



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 3.º SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a João Mahumane, para usar o nome completo de João Januário Mahumane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 28 de Agosto de 2007. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

### GOVERNO DA PROVÍNCIA DO MAPUTO

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação D'Artista Kutenga, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Casa D'Artista Kutenga.

Governo da Província do Maputo, na Matola, 13 de Dezembro de 2005. — A Governadora, *Telmina Manuel Paixão Pinho Pereira*.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção Nacional dos Registos e Notariado

#### DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Ernesto Joaquim Macanza, para seu filho menor Penalv das Neves Macanza para passar a usar o nome completo de Penalv Ernesto Macanza.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, Junho de 2007. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Peças Soltas – Comércio de Utilidades, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100025469 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Peças Soltas – Comércio de Utilidades, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Entre Jorge Manuel Marques Ferreira Estanislau, NUIT – 101.182.363, casado, no regime de comunhão de bens adquiridos, com

Nazera Hamid Mussa Estanislau, natural de Carnaxide, Oeiras, Portugal, de bens nacionalidade portuguesa, residente na Av. Vinte e Quatro de Julho, número cento e quinze, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo, titular da autorização de residência n.º 07999999 e portador do DIRE n.º 08183, emitido em Maputo, aos dez de Maio de dois mil e quatro, pela Repartição de Estrangeiros da Direcção Nacional de Migração.

E Nazera Hamid Mussa Estanislau, NUIT – 101181601, casada, no regime de comunhão de

bens adquiridos, com Jorge Manuel Ferreira Marques Estanislau, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número número cento e quinze, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo, titular da autorização de residência n.º 08000099, portadora do DIRE n.º 08189, emitido em Maputo, aos dez de Março de dois mil e quatro, pela Repartição de Estrangeiros da Direcção Nacional de Migração; constituem, entre si, uma sociedade comercial por quotas, que irá reger-se pelos seguintes artigos.

## CAPÍTULO I

**Da firma, duração, sede e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Da firma e duração**

A sociedade adopta a firma, Peças Soltas – Comércio de Utilidades, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelas disposições constantes no presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais que sejam aplicáveis a este tipo de sociedade comercial, e durará por tempo indeterminado a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede social**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número cento e cinquenta e três, rés-do-chão, Bairro Polana Cimento A, na cidade e província do Maputo, República de Moçambique, podendo criar, alterar e encerrar, em território moçambicano ou no estrangeiro, quaisquer filiais, agências, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma local de representação, quando e onde a administração assim o deliberar.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local em território nacional, mediante simples deliberação da administração.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto social:

- a) A comercialização de artigos de pronto a vestir e acessórios de moda, bem como a comercialização de artigos de decoração e de têxteis lar;
- b) O exercício de qualquer actividade comercial relacionada com o seu objecto social, nela se compreendendo a importação, exportação, representação e comercialização, bem como a angariação de comissões e consignações ou ainda o agenciamento de marcas, registos e patentes de quaisquer bens ou produtos comerciais e industriais;
- c) O investimento directo, gestão ou participação no capital social de qualquer sociedade comercial, industrial ou de prestação de serviços, constituída ou a constituir, no país ou no estrangeiro, podendo nelas desempenhar cargos de gerência ou de administração, qualquer que seja o seu objecto social ou, ainda, participar em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, sob qualquer forma legal.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, transmissão e amortização de quotas**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social é de cem mil meticais, está integralmente subscrito e realizado em dinheiro e encontra-se dividido em duas quotas iguais, cada uma no valor de cinquenta mil meticais, pertencentes, aos sócios, Jorge Manuel Marques Ferreira Estanislau e Nazera Hamid Mussa Estanislau.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento de capital, prestações suplementares e suprimentos**

Um) Se a assembleia geral deliberar o aumento do capital social e este resultar apenas de novas entradas dos sócios já existentes, tais entradas serão efectuadas, obrigatoriamente, na proporção das respectivas quotas.

Dois) Poderão ser exigidas a todos os sócios prestações suplementares de capital, uma ou mais vezes, na proporção das respectivas quotas, até ao montante máximo e global de dez vezes o valor do capital social existente.

Três) Os sócios poderão efectuar os suprimentos de que a sociedade carecer, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e transmissão de quotas**

Um) A transmissão total ou parcial de quotas entre sócios é livremente permitida, podendo os sócios, para o efeito, proceder às necessárias divisões.

Dois) A transmissão total ou parcial de quotas a não sócios carece do consentimento expresso da sociedade, sendo atribuída a esta, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência.

Três) Caso vários sócios concorram no exercício do direito de preferência, a quota será dividida, cabendo a cada sócio uma nova quota proporcional àquela de que já é titular, sem prejuízo do disposto na lei a respeito do valor nominal mínimo das quotas.

Quatro) O sócio que queira transmitir a sua quota a não sócio deverá comunicar por carta tal intenção à sociedade e aos restantes sócios, indicando, desde logo, o preço, o nome do proposto adquirente e todos os restantes termos e condições em que se propõe efectuar a respectiva transmissão.

Cinco) Os demais termos e condições do direito de preferência serão exercidos conforme previsto na lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**Transmissão da quota por morte**

Um) Falecendo um sócio e caso os herdeiros não aceitem a transmissão da quota, devem declará-lo, por escrito, à sociedade, nos noventa dias seguintes ao do óbito.

Dois) Recebida a declaração, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar ou adquirir a quota, ou autorizar a sua cessão a favor de sócio ou de terceiro, sob pena dos herdeiros do sócio falecido poderem requerer a dissolução judicial da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**Amortização de quotas**

A amortização de quotas e o pagamento da respectiva contrapartida serão efectuadas nos casos, termos e condições previstos na lei.

## CAPÍTULO III

**Das deliberações dos sócios e administração**

## ARTIGO NONO

**Assembleias gerais**

Um) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos administradores da sociedade, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) Salvo no caso em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça um prazo mais longo, as assembleias gerais serão convocadas por meio de documento escrito protocolado, entregue com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por quem entenderem, devendo a representação ser acreditada por meio de simples escrito particular assinado e dirigido ao presidente da mesa.

Quatro) Não possuindo, nem representando qualquer dos sócios a maioria do capital, a presidência da assembleia geral será exercida rotativamente por todos os sócios.

Cinco) São permitidas as deliberações por unanimidade em assembleia universal, independentemente da observância de quaisquer formalidades prévias e, bem assim, as deliberações por voto escrito nos casos e termos previstos na lei.

Seis) Na falta de disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações sociais serão tomadas por um número de votos correspondente a, pelo menos, dois terços do capital social.

## ARTIGO DÉCIMO

**Administração**

Um) A administração da sociedade será composta por um número máximo de três administradores, que podem ser escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) As remunerações dos administradores, que serão fixadas pela assembleia geral, podem ser compostas por uma parte fixa e outra variável.

Três) Compete à administração exercer, em geral, os poderes normais de administração social e representar a sociedade perante terceiros, em juízo ou fora dele.

Quatro) Compete ainda à administração decidir sobre todas as matérias que, nos termos da lei ou do presente contrato de sociedade, não sejam, expressamente reservadas aos sócios, reunidos em assembleia geral, e, nomeadamente, as seguintes:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis;
- b) A alienação, oneração, cessão de exploração e locação de estabelecimentos comerciais, qualquer que seja a posição da sociedade na relação contratual;
- c) A subscrição, realização ou aquisição de participações no capital social de outras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- d) Realização de todas as operações bancárias, incluindo, nomeadamente, a abertura, movimento e encerramento de contas bancárias de qualquer espécie e a transferência de fundos, créditos, valores, por qualquer meio ou montante;
- e) A contratação de empréstimos bancários de qualquer natureza ou fim, a curto, médio ou longo prazo e a prestação de garantias para tanto necessárias;
- f) Prestação de fianças, avales e quaisquer outras garantias, pessoais ou reais;
- g) Aquisição, venda, cessão ou concessão de licença para uso de marcas, nomes comerciais, direitos de publicação e quaisquer outros direitos de propriedade industrial e direitos autorais de que a sociedade seja ou venha a ser titular;
- h) Celebração ou cessação de contratos de trabalho ou de prestação de serviços, bem como, a fixação das respectivas remunerações.

Cinco) A sociedade obriga-se com:

- a) A assinatura de um administrador;
- b) A assinatura de um procurador da sociedade, agindo este dentro dos limites da respectiva procuração.

Seis) Os sócios Jorge Manuel Marques Ferreira Estanislau e Nazera Hamid Mussa Estanislau ficam, desde já, nomeados administradores.

Sete) Aos administradores é vedado obrigar a sociedade em negócios de favor através da prestação de avales, fianças e garantias ou quaisquer outros actos alheios ao objecto e negócio social, respondendo aqueles perante a sociedade pelos prejuízos que lhe causarem em consequência da prática de tais actos.

## CAPÍTULO IV

### Dos exercícios sociais e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Exercícios sociais

O ano social coincide com o ano civil, devendo ser organizadas as contas anuais com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Aplicação de resultados

Aprovadas as contas anuais, os lucros apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento, pelo menos, para o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O restante, para dividendos aos sócios, salvo se a assembleia geral deliberar afectá-lo à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas.

## CAPÍTULO V

### Da dissolução, liquidação e partilha

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Dissolução, liquidação e partilha

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade mantém-se com os herdeiros do falecido ou com o interdito ou inabilitado legalmente representado.

Três) A liquidação, em consequência da dissolução da sociedade, será feita por uma comissão liquidatária, composta por três membros, eleitos pela assembleia geral.

Quatro) Pago todo o passivo e solvidos todos os demais encargos da sociedade, far-se-á a partilha do remanescente pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

## CAPÍTULO VI

### Da disposição transitória

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Disposição transitória

Os administradores ficam, desde já, autorizados a proceder aos levantamentos necessários, sobre a conta bancária aberta em nome da sociedade onde foi depositado o montante correspondente à realização do capital social, para pagamento dos encargos resultantes dos actos necessários à constituição da sociedade e ao seu registo, bem como à sua instalação e licenciamento.

Está conforme.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

## Casa D'Artista Kutenga

### CAPÍTULO I

#### (Dos princípios gerais)

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza)

A Casa D'Artista Kutenga, adiante designada por CAK é uma pessoa colectiva de interesse sócio-cultural, direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede e Representação)

A CAK tem a sua sede no Município da Matola A Rua de Unango, porta número cento e quatro, província do Maputo, podendo criar representação e operar em todo território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Âmbito e Duração)

A CAK é de âmbito local e tem duração por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objectivos)

A CAK tem como objectivos:

Um) Contribuir para o desenvolvimento e divulgação da cultura e arte.

Dois) Contribuir para o desenvolvimento social;

Três) Participar no combate de epidemias e HIV/SIDA.

### CAPÍTULO II

#### (Dos membros)

#### ARTIGO QUINTO

##### (Definição)

Podem ser membros da CAK todas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que desenvolvam actividades de âmbito artístico, cultural ou social desde que aceitem os presentes estatutos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Categoria dos membros)

A CAK tem as seguintes categorias de membros:

Um) Fundadores — aqueles que participaram na criação da organização e subscreveram a sua acta de constituição.

Dois) Efectivos — todas pessoas singulares ou colectivas, Nacionais ou Estrangeiras que tenham expressamente aceite os estatutos da organização e que sejam admitidos pela assembleia geral, com a jóia e quotas em dia.

Três) Honorários — aqueles que pelo seu trabalho tenham se evidenciado com mérito em prol da organização.

Quatro) Beneméritos — são os que de forma substancial tenham contribuído financeira ou materialmente para a criação ou prossecução dos fins da organização.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Admissão de membros)**

Um) Compete ao conselho de direcção admitir o membro provisoriamente ficando admitido definitivamente após a aprovação pela assembleia geral.

Dois) O membro entra em pleno gozo dos seus direitos após ter-lhe sido comunicado a sua aprovação.

Três) Compete ao conselho de direcção atribuir a categoria de membro honorário ou Benemérito, ficando admitido definitivamente após a aprovação pela assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Direitos)**

Constituem direitos dos membros os seguintes:

Um) Participar nas sessões da Assembleia Geral bem como requerer a convocação da mesma.

Dois) Eleger e ser eleito.

Três) Apresentar propostas e sugestões de interesse da organização.

Quatro) Participar na vida da organização e contribuir na definição das suas políticas e estratégias.

Cinco) Receber informação periódica dos órgãos sobre as actividades desenvolvidas pela organização.

## ARTIGO NONO

**(Deveres)**

Constituem deveres dos membros os seguintes:

Um) Pagar a jóia e quotas mensais;

Dois) Cumprir com o estabelecido nos estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da CAK;

Três) Defender, proteger e valorizar a CAK e o património;

Quatro) Participar nas sessões da assembleia geral;

Cinco) Representar a CAK em actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indigitados;

Seis) Informar aos órgãos sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da CAK;

Sete) Colaborar na efectivação dos objectivos da CAK;

Oito) Apresentar relatório e prestar contas das actividades incumbidas de realizar;

## ARTIGO DÉCIMO

**(Perda de qualidade de membro)**

Um) São factos que justificam a perda da qualidade de membros os seguintes:

a) Falta de pagamento de quotas e por um período superior a doze meses consecutivos ou dezoito meses intercalados;

b) Renúncia por carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de direcção deliberar sobre a perda de qualidade de membro estando sujeito à ratificação da assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**(Dos órgãos sociais, composição e competências)**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da CAK os seguintes:

Um) Assembleia Geral;

Dois) Conselho de Direcção;

Três) Conselho Fiscal.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Eleição e subsídio)**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um mandato de três anos.

Dois) Nenhum membro poderá ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Três) Ocorrendo vaga em qualquer dos cargos sociais compete aos restantes membros, a co-optação ficará sujeita a ratificação da assembleia geral imediata que se realizar.

Quatro) Os cargos sociais são exercidos com ou sem subsídio conforme o que for deliberado em assembleia geral, sem prejuízo do pagamento das despesas de representação ou de deslocação a que haja lugar no desempenho das funções a ser fixadas mediante proposta do conselho de direcção.

Cinco) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos por sufrágio directo e secreto.

## SECÇÃO I

**(Da Assembleia Geral)**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Definição e composição)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da CAK composta pelos seus membros no pleno exercício dos seus direitos, cabendo a cada membro um voto.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os membros.

Três) A Assembleia geral é presidida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Funcionamento)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo seu presidente.

Dois) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente de Mesa, por requerimento de, pelo menos, um terço dos membros no exercício dos seus direitos ou do Conselho de Direcção, ou do Conselho Fiscal com a antecedência mínima de quinze dias, através de aviso-postal endereçado aos membros, ou de aviso fixado nas instalações da CAK, devendo sempre conter a data, hora, local e a ordem de trabalhos.

Três) Assembleia geral está regularmente constituída quando estiver presente um número não inferior a metade dos seus membros.

Quatro) No caso de a assembleia geral não reunir à hora por insuficiência de quorum, a mesma poderá reunir trinta minutos depois, com a presença de qualquer número de membros.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Seis) Das sessões é lavrada uma acta em livro próprio que deverá ser assinada pelos presentes.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Competências)**

Compete à assembleia geral definir as linhas fundamentais de actuação da CAK nomeadamente:

Um) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;

Dois) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e aprovação de qualquer instrumento de funcionamento da CAK;

Três) Conferir distinção de membro honorário ou benemérito, sempre que as circunstâncias o justificarem;

Quatro) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da CAK;

Cinco) Deliberar sobre todos assuntos não inclusos no âmbito de competências dos restantes órgãos sociais.

## SECÇÃO II

**(Do Conselho de Direcção)**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Definição e composição)**

O conselho de direcção é o órgão executivo da CAK, é composto por um presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Funcionamento)**

Um) conselho de direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extra-

ordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam. É dirigido pelo seu presidente, podendo participar qualquer membro desde que este seja convocado.

Dois) Das suas sessões é lavrada uma acta em livro próprio que deverá ser assinada pelos presentes.

Três) Em caso de empate na votação o presidente exerce o voto de qualidade.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Competências)

Compete ao Conselho de Direcção da CAK representá-la, incumbindo-se designadamente:

Um) Garantir o cumprimento dos objectivos da CAK;

Dois) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regulamentares e deliberações dos órgãos sociais;

Três) Definir as funções, actividades e remuneração do pessoal eventualmente a recrutar;

Quatro) Elaborar anualmente os relatórios e as contas do exercício, bem como o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;

Cinco) Submeter à assembleia geral a proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;

Seis) Submeter à assembleia geral assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;

Sete) Promover a cooperação com outras organizações e associações nacionais e estrangeiras com vista à realização dos objectivos da CAK;

Oito) Administrar e gerir a CAK nos seus recursos humanos, materiais e financeiros.

#### SECÇÃO III

##### (Do Conselho Fiscal)

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Definição e composição)

O conselho fiscal é o órgão de auditoria e controlo das actividades da CAK e é composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Funcionamento)

Um) O conselho fiscal reúne-se ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que os interesses da CAK o exijam, e é feita pelo seu presidente.

Dois) Das suas sessões é lavrada uma acta em livro próprio que deverá ser assinada pelos presentes.

Três) Em caso de empate na votação o presidente exerce voto de qualidade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Competências)

Compete ao conselho fiscal:

Um) O controlo e a fiscalização das actividades da CAK.

Dois) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetem à sua apreciação.

Três) Verificar o cumprimento dos estatutos e de outros instrumentos de funcionamento e alertar ao conselho de direcção e a assembleia geral sobre quaisquer anomalias registadas.

#### CAPÍTULO IV

##### (Das Receitas)

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Fundos)

São Considerados fundos da CAK:

Um) O produto da Jóia e das quotas dos membros;

Dois) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

Três) O produto de vendas de quaisquer bem ou serviço que a CAK realize para, fins de manutenção.

#### CAPÍTULO V

##### (Da dissolução e liquidação)

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

Constituem causas de dissolução da CAK:

Um) Deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, mediante aprovação da maioria qualificada dos membros efectivos;

Dois) Dissolução ou desaparecimento de todos os seus membros;

Três) Nos demais casos previstos na lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Liquidação)

A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária constituída por três membros eleitos pela assembleia geral que determinará os seus poderes, modo de liquidação e destino dos seus bens.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e cinco.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

## Ziqo Music School, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100025353 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ziqo Music School, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ziqo Music School, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Travessa do Alba número quatro, Bairro Malhangalene cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia deliberar.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal educação musical.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades ligadas ao ramo musical, dança e outras conexas sempre que a assembleia geral assim o deliberar e após obtida a necessária autorização da entidade competente.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Julião Armando Langa, com uma quota no valor de doze mil meticais, correspondendo a sessenta por cento do capital social;
- b) Anastácio Morais Langa, com uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondendo a quarenta por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suplementos de que ela necessitar nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quota entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quota a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a sociedade, esta goza do direito de preferências, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO NONO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada com aviso da recepção, telegrama, fax, dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte dias para assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de previa convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples ou seja, cinquenta por cento mais um dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contracto da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

##### SECÇÃO II

#### Da administração, gerência e representação

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio Anastácio Morais Langa, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passiva, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Uma) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura do gerente.

Dois) O gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoa estranha à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência, desde que haja consentimentos dos outros sócios.

Três) Os actos de mero expediente poderão, ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contractos estranhos ao objecto social.

### CAPÍTULO IV

#### Do exercício social e aplicação do resultado

##### ARTIGO DECIMO TERCEIRO

##### (Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida, a percentagem estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

### CAPÍTULO V

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da lei em vigor e demais legislações aplicáveis em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, cinco de Setembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mocuba Comercial e Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de treze de Junho de dois mil e cinco, lavrada a folhas cinquenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e cinco barra A do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Bernardo Mópola, técnico médio dos registos e notariado e substituto do notário, se procedeu uma escritura supra como se segue:

*Primeiro* - Rogério Francisco dos Santos Gaspar, casado, natural de Mocuba e residente em Quelimane.

*Segundo* - Wilson Osório Gaspar, solteiro, menor, natural de Mocuba e residente em Quelimane, representado pelo seu pai o primeiro outorgante; Kathia Vanessa Simões Gaspar, solteira, menor, Iara Denise Simões Gaspar, solteira, menor, todos eles representados pelo seu pai o primeiro outorgante.

E por ele na qualidade que outorga foi dito:

Que no dia oito de Junho de dois mil e cinco, pelas dez horas e trinta minutos, reuniu a assembleia geral extraordinária da Empresa Mocuba Comercial e Industrial, Limitada, na sua sede social, Rua dos CFM, na cidade de Mocuba, onde os sócios menores foram representados pelo sócio maioritário, o senhor Rogério Francisco dos Santos Gaspar, na sua qualidade de gerente da referida empresa, constituindo assim o quorum de cem por cento do capital social para validamente deliberar, com a seguinte agenda de trabalhos:

Ponto único. Cedência, divisão de quotas e admissão de novos sócios da quota com o valor nominal de sessenta milhões de meticais, dividindo-a em duas iguais e, em consequência desta operação alteram parcialmente o artigo quarto do pacto social e dão a nova redacção que será a seguinte:

##### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de duzentos milhões de meticais e se acha dividido em seis quotas pertencentes aos sócios seguintes:

- Uma quota de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Rogério Francisco dos Santos Gaspar;
- Uma quota de trinta milhões de meticais, pertencente ao sócio Wilson Osório Gaspar;
- Uma quota de trinta milhões de meticais, pertencente à sócia Kathia Vanessa Simões Gaspar;
- Uma quota de trinta milhões de meticais, pertencente à sócia Iara Denise Simões Gaspar;
- Uma quota de trinta milhões de meticais, pertencente ao sócio Rogério Gaspar Júnior;
- Uma quota de trinta milhões de meticais, pertencente ao sócio Fabrício Sousa Gaspar.

Em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, onze de Julho de dois mil e cinco. — A Ajudante, *Ilegível*.

## **ECOMOZ – Energias Alternativas Renováveis, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Maio de dois mil e sete, foi operada na sociedade ECOMOZ – Energias Alternativas Renováveis, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada sob o número dezoito mil setecentos e cinquenta e nove a folhas cento oitenta e sete verso do livro C traço quarenta e seis, a divisão e cessão de quotas seguintes:

A GESPETRO, SARL cede a totalidade da sua quota no valor de vinte mil metcais, representativa de vinte por cento do capital social a Hende Wayela Energia, Limitada.

A BIOMOZ divide a sua quota de trinta e cinco mil metcais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social em duas novas quotas na seguinte proporção:

Uma quota de quinze por cento do capital social a favor da Hende Wayela Energia, Limitada, e outra no valor de vinte mil metcais que permanece para si.

Em consequência desta divisão e cessão de quotas aqui efectuadas, altera o artigo quinto do pacto social.

### **ARTIGO QUINTO**

#### **Capital social**

O capital social é de cem mil metcais, dividido pelos sócios em quatro quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota correspondente a vinte por cento do capital social, equivalente ao valor de vinte mil metcais, pertencente à sócia BIOMOZ, Limitada;
- b) Uma quota correspondente a trinta por cento do capital social, equivalente ao valor de trinta mil metcais, pertencente à sócia Hende Wayela Energia, Limitada;
- c) Uma quota correspondente a trinta por cento do capital social, equivalente ao valor de trinta mil metcais, pertencente à sócia PETROMOC, SARL;
- d) Uma quota correspondente a quinze por cento do capital social, equivalente ao valor de quinze mil metcais, pertencente à sócia BIOENERGIA, SARL.

Sem mais nada por alterar neste escrito particular em vigor dos artigos do pacto social anterior.

Maputo, sete de Maio de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Estaleiro Muhakhelene e Filhos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100025515 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Estaleiro Muhakhelene e Filhos, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, entre:

Ofélia Jacinto Chirruco, solteira, maior, natural de Homoine, residente no Bairro George Dimitrov, quarteirão trinta e dois, casa número trezentos e sessenta e dois, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110391003L, emitido no dia nove de Setembro de dois mil e dois, que outorga por si e em representação de seus filhos menores Zarina Jorge Nguluve, Vasta Jorge Nguluve e Jorge Muzenda Nguluve Júnior todos residentes em Maputo.

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação e sede**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

A sociedade adapta a denominação de Estaleiro Muhakhelene e filhos, Limitada, número T oito, cidade de Maputo.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

#### **Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

#### **Objectivo**

Um) A sociedade tem por objecto a construção de latrinas melhoradas e venda de material de construção.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o feito esteja devidamente autorizada nos termos em vigor.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital social**

##### **ARTIGO QUARTO**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, dividido pelos sócios Ofélia Jacinto Chirruco, com o valor de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, Jorge Júnior com cinco mil, correspondente a vinte e cinco por cento, Vasta Jorge Nguluve com cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento e Zarina Jorge Nguluve com o valor de cinco mil, correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

##### **ARTIGO QUINTO**

#### **Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

##### **ARTIGO SEXTO**

#### **Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferências.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da administração**

##### **ARTIGO SÉTIMO**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Ofélia Jacinto Chirruco, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivos mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre.

## CAPÍTULO III

**Da dissolução**

## ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Setembro de dois mil e sete.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Timber Land Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Setembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob n.º 100024993 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Timber Land, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Timber Land, Limitada e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, Avenida da Namaacha número cento e noventa e dois rés-do-chão podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto:

Um) Comércio a grosso com importação e exportação dos artigos alimentares e não alimentares, actividade industrial, fabrico de artigos diversos, e prestação de serviços nomeadamente comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, *marketing*, *procurment* e afins, contabilidade, consultoria, acessoria e assistência técnica, do regulamento do licenciamento da actividade comercial.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais no valor de dez mil meticais cada uma, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada uma, subscrita pelos sócios Yasser Rassalan e Nasser Reslan Jawdat.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do Capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

**Da gerência**

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos dois sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução**

## ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e sete — O Técnico, *Ilegível*.

**Mac Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Julho de dois mil e sete, lavrada de folhas oitenta e três a folhas noventa e duas, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Nassone Bembere, técnico superior dos registos e notariado NI e notário, em exercício neste cartório, foi constituída entre Maria Carlita Jeorgina e Filita Michaque Alberto uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mac Investimentos, Limitada, com sede na Rua da Missão, número trinta e oito, na cidade da Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Mac Investimentos, Limitada, sob a forma de

sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Missão, número trinta e oito, cidade da Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades imobiliária, exploração florestal e agro-pecuária, prestação de serviços de consultoria em diversas áreas, agência de viagens e rent-a-car, desenvolvimento e gestão de empreendimentos turísticos, exploração de salão de cabeleireiro e instituto de beleza, bem como o comércio geral, por grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar das actividades mencionadas no número anterior, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

#### ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

Maria Carlita Jeorgina, uma quota no valor de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social.

Filita Michaque Alberto, uma quota no valor de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

### CAPÍTULO II

#### Dos órgãos sociais e administração da sociedade

#### SECÇÃO I

#### Da assembleia geral

#### ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes o devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

#### ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

### SECÇÃO II

#### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade ficará a cargo da sócia Maria Carlita Jeorgina, o qual fica desde já investida na qualidade de administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

### CAPÍTULO IV

#### Das contas e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

### CAPÍTULO V

#### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, catorze de Agosto de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.